

Monitoramento interno

Incluindo Diligência Prévia com fornecedores

Nome da Organização: Instituto Gnosis

Área Responsável: Setores de Fiscalização e Comitê de Compliance

Data de Vigência: julho de 2027

Resumo Executivo

O monitoramento interno, aliado à Diligência Prévia de fornecedores, constitui um dos pilares da Política de Ética e Integridade do Instituto Gnosis. Ambos os processos fortalecem a solidez do Programa de Conformidade, assegurando a prevenção, detecção e correção de desvios que possam comprometer a reputação, os recursos e a missão da Organização Social.

O monitoramento interno é um processo sistemático e independente de avaliação, que verifica a eficácia dos controles internos, a aderência às políticas e procedimentos e o cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Realizamos auditorias periódicas baseadas em matriz de riscos, abrangendo áreas financeiras, operacionais e de conformidade. Os resultados são reportados diretamente à Alta Direção e ao Conselho de Administração, orientando ações corretivas e melhorias contínuas.

De forma contínua, utilizamos ferramentas e análises de dados para identificar desvios ou não conformidades, com foco especial em áreas de maior risco, como gestão de suprimentos, contratações de serviços e transações financeiras. Esse acompanhamento permite a detecção precoce de atividades suspeitas e a rápida adoção de medidas, garantindo que as políticas de integridade sejam aplicadas no dia a dia.

A Diligência Prévia de fornecedores é etapa obrigatória em todo processo de contratação. Antes de firmar qualquer parceria, avaliamos a idoneidade, reputação, histórico de conformidade e situação financeira dos fornecedores e seus representantes. O nível de análise varia conforme o risco da contratação, podendo incluir desde consultas a cadastros básicos (CEIS, CNEP) até investigações aprofundadas sobre integridade e estrutura societária em casos estratégicos ou de alto valor.

Nossos contratos incluem cláusulas anticorrupção, de conformidade e de direito à auditoria. Além disso, fornecedores classificados como de alto risco são submetidos a monitoramento contínuo, assegurando que as relações comerciais sejam pautadas pela ética e pela transparência, mitigando riscos legais, reputacionais e financeiros.

Assim, a integração entre monitoramento e Diligência Prévia estabelece um ecossistema robusto de prevenção e controle. Este sistema cumpre as exigências da Lei nº 12.846/2013, reflete as melhores práticas de governança e reafirma o compromisso do Instituto Gnosis com a integridade e a gestão responsável dos recursos públicos.

Responsabilidades

Área / Órgão	Responsabilidades
Área Solicitante/Contratante	- Iniciar Diligência Prévia
	- Fornecer informações completas
	- Informar sinais de alerta
Comitê de Compliance	- Definir metodologia de risco
	- Conduzir análises e emitir pareceres
	- Aprovar ou reprovar fornecedores
	- Gerenciar registros e monitoramento
Departamento Jurídico	- Apoiar análise documental
	- Garantir cláusulas de integridade nos contratos
Alta Direção / Conselho	- Aprovar fornecedores de alto risco
	- Garantir recursos ao programa

Classificação de Risco

Categoria	Características	Periodicidade de Reavaliação
Baixo	- Relacionamentos rotineiros	36 meses
	- Baixo valor	
	- Sem histórico de alerta	
Médio	- Valor moderado	18 meses
	- Setores de risco padrão	
	- Alguma interação com setor público	
Alto	- Alto valor ou setor sensível	12 meses + monitoramento contínuo
	- Forte interação com setor público	
	- Sinais de alerta	

Fluxo do Processo de Diligência Prévia

- Classificação inicial de risco (Baixo, Médio, Alto)
- Aplicação das verificações conforme nível de risco
- Análise e parecer do Comitê de Compliance
- Aprovação ou reprovação do relacionamento
- Inclusão de cláusulas contratuais obrigatórias
- Monitoramento contínuo e reavaliações periódicas

1. OBJETIVO

Este documento tem como objetivo estabelecer as diretrizes e etapas para a realização da Diligência Prévia em relações com Partes Terceiras (fornecedores, parceiros, prestadores de serviço, etc.) do Instituto Gnosis, visando identificar, avaliar e mitigar

riscos de integridade, em conformidade com a legislação anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), as melhores práticas de governança corporativa e a Política de Ética e Integridade da Organização.

2. ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica a todas as áreas do Instituto Gnosis e a todos os colaboradores que estejam envolvidos em processos de contratação ou relacionamento com Partes Terceiras, sejam eles novos ou já existentes.

- **Parte Terceira:** Pessoa física ou jurídica, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, parceiros, intermediários, consultores, agentes, subcontratados e quaisquer outros indivíduos ou entidades que se relacionem com a Organização Social em seu nome ou em seu benefício.
- **Risco de Integridade:** Potencial de ocorrência de atos ilícitos, incluindo corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, conflito de interesses, assédio, ou outras condutas antiéticas que possam gerar danos legais, financeiros, regulatórios ou reputacionais à Organização Social.
- **Diligência Prévia:** Processo de investigação e análise detalhada das informações de uma Parte Terceira para identificar riscos de integridade, financeiros, legais, reputacionais e operacionais antes do estabelecimento ou durante a manutenção de um relacionamento comercial.
- **Comitê de Compliance:** Órgão ou indivíduo responsável pela gestão do Programa de Integridade da OS, incluindo a supervisão e aprovação dos processos de Diligência Prévia.
- **Sinal de Alerta:** Fato ou circunstância que indica um potencial risco de integridade e que exige investigação aprofundada.

3. RESPONSABILIDADES

- **Área Solicitante/Contratante:**
 - Iniciar o processo de Diligência Prévia para novas contratações.
 - Fornecer informações completas e precisas sobre a Parte Terceira e a natureza da relação proposta.

- Informar ao Comitê de Compliance sobre quaisquer sinais de alerta para atividades ou comportamentos negativos identificados durante o relacionamento.
- **Comitê de Compliance:**
 - Definir e revisar a metodologia de classificação de risco.
 - Realizar ou supervisionar a execução das etapas de Diligência Prévia.
 - Analisar os relatórios de Diligência Prévia e emitir pareceres.
 - Aprovar ou reprovar o relacionamento com a Parte Terceira, ou indicar medidas mitigatórias.
 - Gerenciar o sistema de registros e monitoramento.
- **Departamento Jurídico:**
 - Apoiar na análise de documentos legais e contratuais.
 - Garantir a inclusão de cláusulas de integridade nos contratos.
- **Alta Direção / Conselho de Administração:**
 - Aprovar relacionamentos com Partes Terceiras de Alto Risco, conforme parecer do Comitê de Compliance.
 - Garantir recursos para a execução do programa de Diligência Prévia.

4. PROCEDIMENTO

O processo de Diligência Prévia será escalonado de acordo com a classificação de risco da Parte Terceira e do relacionamento proposto.

4.1. Classificação de Risco do Relacionamento (Início do Processo)

A Área Solicitante/Contratante, em conjunto com o Comitê de Compliance, deverá classificar o relacionamento com a Parte Terceira em uma das categorias abaixo, considerando fatores como:

- Natureza da atividade da Parte Terceira (ex: serviços sensíveis, fornecimento de bens críticos).
- Valor e volume da transação (valor financeiro total do contrato).
- Jurisdição/localização geográfica da Parte Terceira (países com alto índice de corrupção).

- Interação da Parte Terceira com o setor público ou agentes públicos.
- Complexidade da estrutura societária.
- Reputação da Parte Terceira no mercado e em mídias.

Categorias de Risco:

- **Risco Baixo:** Relacionamentos rotineiros, de baixo valor, com empresas estabelecidas e sem histórico de sinais de alerta.
- **Risco Médio:** Relacionamentos de valor moderado, em setores de risco padrão, ou com alguma interação pontual com o setor público.
- **Risco Alto:** Relacionamentos de alto valor, em setores considerados sensíveis, com interação frequente com o setor público, ou que apresentem sinais de alerta iniciais.

4.2. Etapas da Diligência Prévia

O nível de profundidade da Diligência Prévia dependerá da classificação de risco:

A. Diligência Prévia Simplificada (para relacionamentos de Baixo Risco)

1. **Formulário de Cadastro:** Preenchimento de formulário padrão pela Parte Terceira com informações básicas (razão social, CNPJ, endereço, contato, dados bancários).
2. **Verificações Obrigatórias (Automáticas/Sistêmicas):**
 - Consulta de CNPJ na Receita Federal (situação cadastral).
 - Verificação de certidões negativas básicas (CVM, Receita Federal, débitos trabalhistas).
 - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU).
 - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP/CGU).
 - Verificação de mídias negativas superficiais (pesquisa rápida em fontes abertas sobre processos judiciais, investigações, etc.).
3. **Avaliação e Aprovação:** O Comitê de Compliance avalia os resultados. Em caso de ausência de sinais de alerta, o relacionamento é aprovado. Em caso de sinais de alerta, o risco pode ser reclassificado para Médio ou Alto.

B. Diligência Prévia Padrão (para relacionamentos de Médio Risco)

1. **Todas as etapas da Diligência Prévia Simplificada.**
2. **Formulário Complementar:** Solicitação de informações adicionais (ex: estrutura societária detalhada, sócios administradores, principais clientes, referências comerciais).
3. **Verificações Aprofundadas:**
 - Pesquisa aprofundada de mídias negativas (jornais, revistas, internet) envolvendo a Parte Terceira e seus principais sócios/administradores.
 - Verificação em listas de sanções nacionais e internacionais.
 - Checagem de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) entre sócios/administradores relevantes.
 - Análise de potencial conflito de interesses com colaboradores da OS.
4. **Entrevistas (se aplicável):** Realização de entrevistas com a Parte Terceira para esclarecer dúvidas ou obter informações adicionais.
5. **Análise e Parecer:** O Comitê de Compliance analisa todas as informações, identifica sinais de alerta e elabora um parecer recomendando a aprovação, reaprovação ou a implementação de medidas mitigatórias.

C. Diligência Prévia Aprofundada (para relacionamentos de Alto Risco)

1. **Todas as etapas da Diligência Prévia Padrão.**
2. **Verificações Exaustivas:**
 - Análise detalhada da estrutura societária e identificação dos beneficiários finais.
 - Solicitação de documentos financeiros (ex: balanços, demonstrações de resultados).
 - Verificação de conformidade com requisitos regulatórios específicos do setor (ex: ANVISA).
 - Avaliação da existência e efetividade de programas de compliance próprios da Parte Terceira.
 - Obtenção de relatórios de investigação de integridade de terceiros especializados (investigadores externos, se necessário e justificado).
 - Visitas *in loco* (se pertinente e acordado).

3. **Análise e Parecer Detalhado:** O Comitê de Compliance elabora um parecer minucioso, apresentando os riscos identificados, a análise de mitigação e uma recomendação formal.
4. **Aprovação:** A decisão final para relacionamentos de Alto Risco requer a aprovação da Alta Direção ou do Conselho de Administração da OS, com base no parecer do Comitê de Compliance.

4.3. Análise e Avaliação dos Resultados

Após a coleta de informações, o Comitê de Compliance realizará a análise dos dados para identificar:

- **Sinais de risco:** Qualquer informação que indique um risco de integridade potencial.
- **Ameaças:** Riscos concretos que possam impactar a OS.
- **Deficiências:** Lacunas nos controles ou informações da Parte Terceira.

4.4. Decisão e Aprovação

1. **Risco Baixo/Médio:** A decisão de aprovação ou reprovação é do Comitê de Compliance.
2. **Risco Alto:** A decisão é submetida à aprovação da Alta Direção/Conselho de Administração.
3. **Reprovação:** Em caso de reprovação, a Área Solicitante/Contratante é comunicada e o relacionamento não poderá ser estabelecido. A Parte Terceira pode ser informada da decisão, sem detalhar os motivos da reprovação.
4. **Condicionantes e Mitigação:** A aprovação pode estar condicionada à implementação de medidas mitigatórias (ex: inclusão de cláusulas específicas no contrato, monitoramento mais frequente, treinamento da Parte Terceira).

4.5. Formalização Contratual

Todos os contratos firmados com Partes Terceiras que tenham passado pelo processo de Diligência Prévia deverão conter:

- Cláusulas de integridade, anticorrupção e de conformidade.
- Cláusulas de direito de auditoria por parte do Instituto Gnosis.
- Previsão de rescisão contratual em caso de não conformidade ou identificação de novos sinais de risco não mitigados.

4.6. Monitoramento Contínuo (para relacionamentos de Alto Risco)

Para relacionamentos de Alto Risco, o Comitê de Compliance estabelecerá um plano de monitoramento contínuo, que pode incluir:

- Revisão periódica de mídias e listas de sanções.
- Reavaliação anual de informações cadastrais e financeiras.
- Acompanhamento da execução do contrato para identificar quaisquer sinais de risco durante o relacionamento.

4.7. Reavaliação Periódica (para todos os relacionamentos)

Mesmo após a aprovação inicial, todos os relacionamentos com Partes Terceiras serão reavaliados periodicamente:

- **Risco Baixo:** A cada 36 meses.
- **Risco Médio:** A cada 18 meses.
- **Risco Alto:** A cada 12 meses (ou conforme plano de monitoramento contínuo).

4.8. Tratamento de Não Conformidades / sinais de risco Supervenientes

Quaisquer não conformidades identificadas após a aprovação inicial do relacionamento devem ser imediatamente comunicadas ao Comitê de Compliance para análise e, se necessário, reabertura do processo de Diligência Prévia, aplicação de medidas mitigatórias adicionais ou até mesmo a rescisão contratual.

5. DOCUMENTAÇÃO E REGISTROS

Todos os documentos, relatórios, pareceres e comunicações relacionados aos processos de Diligência Prévia devem ser devidamente registrados e arquivados eletronicamente em sistema seguro, garantindo a rastreabilidade e a auditoria das decisões.

6. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Todos os documentos, relatórios, pareceres e comunicações relacionados aos processos de Diligência Prévia devem ser devidamente registrados e arquivados eletronicamente em sistema seguro, garantindo a rastreabilidade e a auditoria das decisões.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Comitê de Compliance, em conjunto com a Alta Direção, quando aplicável.

Paulo Roberto Mello
Diretor Executivo
Matrícula: LGPD 13.709/2018
Instituto Gnosis

